



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

DECRETO Nº 117/2021 DE 19/03/2021

REVOGA O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021, DEFLAGRADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Bernardino Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a art. 49 da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, o Art. 57 da Lei Orgânica do Município e Processo Licitatório nº 12/2021, Modalidade de Pregão Presencial nº 06/2021, e;

CONSIDERANDO QUE:

- O Processo Licitatório nº 12/2021, destina-se contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos e de solda, para a manutenção da frota de caminhões e equipamentos das Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Agricultura e dos ônibus e micro-ônibus da Secretaria Municipal de Educação, sendo que, nesse ponto, o edital atende as disposições da Lei 8.666/1993, eis que se mostra claro e sucinto;
- O rol de serviços a serem contratados pela Administração Municipal foi ampliado, para abarcar inclusive veículos leves e de outras unidades administrativas, que não as referenciadas na descrição principal do objeto desta licitação, conforme se observa no subitem 9 e no descritivo complementar ao quadro integrante do item 02 – do Objeto, 2.1, este editado nos seguintes termos: “Em relação ao serviço mecânico para veículos leves (item 9) a empresa deverá oferecer serviço de escâner automotivo, onde anexo a proposta deverá comprovar apresentando obrigatoriamente Certificado de operação de Curso de injeção eletrônica do profissional que executará o serviço sob pena de desclassificação”.
- A Administração Municipal está a exigir que os serviços sejam prestados no perímetro urbano do Município de São Bernardino, entretanto – no caso específico dos veículos leves – exige que a licitante contratada ofereça o “**serviço de escâner automotivo**”, que, evidentemente, configura em impeditivo para que empresas sediadas em outros Municípios da região possam executar o contrato, pois teriam que deslocar equipamentos de sua sede principal para a execução dos serviços, o que, por certo, em muitas situações não poderá ser viabilizado;
- Há serviços que somente podem ser executados através do uso de equipamentos instalados na sede da empresa, cujo deslocamento se mostra inviável, oneroso ou contraproducente;
- A exigência de prestação dos serviços no perímetro urbano de São Bernardino se revela imprópria também em relação aos demais serviços mecânicos objeto desta licitação, eis que determinados serviços poderão exigir a utilização de máquinas e equipamentos mecânicos que não poderão ser deslocados, eis que instalados na sede da licitante vencedora, em outro Município;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

- Tal impropriedade, por certo, não afastou a livre concorrência, porque diversas empresas acorreram ao presente certame, mas, evidentemente, tem força para impedir a fiel execução do contrato;
- As regras deste edital não podem ser mais alteradas, eis que o certame se encontra na sua fase final, pena de vulnerar – daí sim - a ampla concorrência para a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal;
- A primeira razão para a revogação da licitação, para a preservação do interesse público, em decorrência do fato superveniente, ou seja, a declaração de desistência da empresa vencedora da maioria dos itens da proposta;
- A coleta de preços pelas Secretarias Municipais para a formação do preço máximo de cada subitem da licitação se mostrou deficiente e ineficaz para a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal;
- A ineficácia da coleta de preços é evidente, eis que entre serviços da mesma natureza ou similares, em alguns casos – como nos itens 2, 3 e 4 – constatou-se apenas uma pequena diferença entre o valor máximo e o valor da proposta vencedora, enquanto nos demais itens a diferença é assustadora, não sendo possível acolher como lógico, razoável e proporcional que em determinado tipo de serviço o mercado regional esteja com preços equilibrados e outros tipos de serviços, contudo da mesma natureza (serviços mecânicos), exista tamanha discrepância;
- O levantamento de preços para a composição do preço máximo de uma licitação não pode se dar de forma aleatória ou em completo desacordo com a realidade do mercado regional;
- A segunda razão para a revogação da licitação será para a preservação do interesse público, em decorrência do fato superveniente, decorrente da apresentação das propostas pelas empresas, onde se constatou a deficiência e a ineficácia do procedimento de levantamento de preços para a composição do preço máximo desta licitação;
- Houve manifestação do Setor Jurídico a respeito da possível revogação do Processo Licitatório nº 12/2021, modalidade de Pregão Presencial nº 06/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado a Processo Licitatório nº 12/2021, modalidade de Pregão Presencial nº 06/2021, por razões de interesse público, pautado na oportunidade e na conveniência, pelos fatos e motivos supervenientes acima mencionados.

Art. 2º - Fica determinada a Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de São Bernardino - SC, o arquivamento do presente processo licitatório, na fase em que se encontra, anexando-se a presente decisão ao processo em epígrafe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

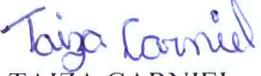


Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado
de Santa Catarina, em 19 de Março de 2021.


DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA


TAIZA CARNIEL
Secretária da Adm. e Fazenda